

PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 874, de 2016, que *Obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto à transmissão de dengue, zika e chikungunya.*

AUTOR: BISPO RENATO ANDRADE

RELATOR: RAFAEL PRUDENTE

I) RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 874, de 2016, que “obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto à transmissão de dengue, zika e chikungunya.”

O presente projeto é composto por 3 (três) artigos.

O art. 1º obriga a CAESB a incluir nas contas de água a seguinte advertência: “a água parada é criadouro para o mosquito transmissor da dengue, da zika e da chikungunya”. O seu parágrafo único esclarece que tal advertência deve ser incluída com destaque e em local de fácil visualização pelo consumidor.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de publicação e o art. 3º, por sua vez, revoga as disposições em contrário.

Na justificação do projeto o ilustre proponente, consigna dentre outras questões que:

*..... percebe-se, claramente, a preocupação do legislador constituinte em assegurar o direito da população à saúde. Direito cujo correlato dever incumbe ao poder público, que não pode se furtar de efetivá-lo, preferencial e logicamente, de maneira preventiva, isto é, a fim de se evitar a ocorrência de doenças.*

*Entre elas, ganham especial destaque, no contexto atual, a dengue, a zika e a chikungunya, todas gravíssimas e transmitidas pelo mesmo vetor, o mosquito "Aedes aegypti", que coloca seus ovos em recipientes com água parada.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



*Logo, devemos atuar no sentido de eliminar a água parada, evitando, com isso, a proliferação do mosquito em comento.*

.....

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo (Emenda nº 1 da CESC), mantida a mesma quantidade de artigos (3 artigos) do projeto original, entretanto, com alteração de suas redações, que passaram a ter o seguinte teor:

**Art. 1º** A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB deve incluir, nas contas de água, a seguinte mensagem: "Elimine água parada. Ajude a combater o mosquito *Aedes aegypti*"

**Parágrafo único.** A mensagem a que se refere o caput deve ser apresentada com destaque e em local de fácil visualização pelo consumidor.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas à proposição original. É o relatório.

## II) VOTO DO RELATOR

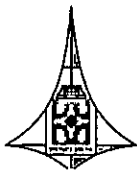
De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições,

*II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;*

O § 2º do artigo citado diz ser terminativo o parecer da CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados, no prazo de cinco dias.

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira consiste em analisar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como verificar se atende à legislação aplicável às finanças públicas, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



A proposição em apreço estabelece anúncio obrigatório nas contas de água emitidas pela CAESB, quanto aos riscos relacionados à água parada para a transmissão de dengue, zika e chikungunya. Quanto ao custeio, de acordo com a justificativa, a despesa é tida por irrelevante, em conformidade com o art. 16, § 3º, da LRF.

No caso, não se vislumbra que a medida produzirá para a CAESB novos custos, tendo em vista que a emissão das faturas de água já integra o processo de cobrança do serviço prestado pela referida Companhia, e o projeto se limita a obrigar que delas constem anúncios que visam à conscientização sobre os riscos da água parada para a transmissão de doenças.

Noutro giro, ainda que houvesse criação de nova despesa para a CAESB tal despesa não causaria, em princípio, impacto para o orçamento do Distrito Federal uma vez que essa empresa pública não é dependente do orçamento do Distrito Federal. A dúvida ficaria, caso se tratasse de hipótese de criação de nova despesa para a CAESB, se poderia lei distrital impor aumento de custo para a mencionada empresa, sem que o Distrito Federal aportasse os recursos correspondentes para tanto. Todavia, este não é o caso da proposição em comento.

Depreende-se, assim, que o projeto não apresenta impacto para o orçamento do Distrito Federal.

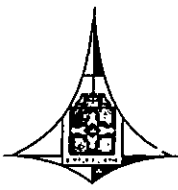
Tendo em vista que a proposição não apresenta impacto orçamentário para o Distrito Federal, não seria necessária a análise de seu mérito. Não obstante isso, registro que perfilho o mesmo entendimento externado pela CESC pelo mérito do projeto. Como se sabe, a transmissão de dengue, zika e chikungunya se dá por meio do mosquito *Aedes aegypti*, que utiliza os reservatórios de água parada para se reproduzir. A medida proposta pode colaborar para angariar o indispensável engajamento da população no combate a essas epidemias.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade do Projeto de Lei nº 874/2016**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em...

  
Deputado **AGACIEL MAIA**  
**Presidente**

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
**Relator**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 874/2016** – que Obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto a transmissão de dengue, zica e chikungunya.

**Autor:** Deputado Bispo Renato Andrade

**Relator:** Deputado Rafael Prudente

**Parecer:** Pela Admissibilidade. *NA FORMA DO SUBSTITUTIVO EMENDA 01 (GEC)*

*Genésio de Azevedo  
Comissão de Economia,  
Orçamento e Finanças  
Secretário  
Matr.: 20884*

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente	R	X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4			1		

**RESULTADO**

(  ) **APROVADO**

(  ) Parecer do Relator – Dep. RAFAEL PRUDENTE

( ) Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

( ) **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

( ) Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 5ª Reunião Ordinária

Em, 20/06/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
 Pl. Nº 874/2016  
 Rubrica: